

Lei Municipal nº 1411

Autoriza o Executivo Municipal a contratar
operação de crédito.

A Câmara Municipal de Ilheus do Itandaia - M.G.,
por seus representantes legais, decreta:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo municipal autori-
zado a contratar com o Banco de Desenvolvimento de
Minas Gerais - BDMG -, operação de crédito de o valor de
R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões) por prazo não superior
a 30 (trinta) meses, nele incluído a carência de 06
(seis) meses, contados da data da assinatura do con-
trato, através da alocação de recursos do Fundo de
Desenvolvimento Urbano FUNDEURB.

*1º sobre o valor dos recursos contratados incidirão
juros compensatórios de 8% a.a. (oito por ^{cento} ao ano) cal-
culados sobre o saldo devedor e correção monetária
correspondente à variação da UPC no período.

*2º - Sobre o montante de cada uma das liberações será cobrada uma taxa de administração no valor de 1% (um por cento).

*3º - O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo que, durante o período de latência, o Município pagará os juros e a correção monetária conforme *1º desta cláusula a contar da data de contratação.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o Art. 1º serão aplicados na aquisição de uma moto niveladora, para uso do Município cuja execução fica o Executivo autorizado a realizar inclusive com a participação de recursos próprios.

Art. 3º - Em garantia do financiamento o Município cederá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG -, parcelas das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM - e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM -, os quais ficarão vinculados à operação de crédito em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento das acessórias da dívida.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1984, o orçamento anual conseguirá verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento das acessórias da dívida.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, a vigirem durante o exercício de 1983, se necessário destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada e que se vençam neste (período) exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no

032

financiamento das inversões necessárias para a aquisição do equipamento referido no artigo 2º, assim como abrir crédito especial, cuja vigência se limitará, também ao exercício de 1983, no valor da operação de crédito, para assegurar a realização da compra autorizada nesta lei.

Art. 6º - Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG - na condição de mandatário, autorizado a receber nos pontos pagadoras competente, os recursos vinculados na forma do art. 3º desta lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato a que refere o art. 1º.

Art. 7º - Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões "Sílcio Chagas de Laria", 11 de agosto de 1983.